

MINUTA

CONTRATO que entre si celebram a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA-CODEVASF e a

A **Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- CODEVASF**, empresa pública federal, com atual denominação social por força da Lei nº 9.954, de 06 de janeiro de 2000 e do seu Estatuto baixado pelo Decreto nº 3.604, de 20 de setembro de 2000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.399.857/0001-26, com sede em Brasília, Distrito Federal, no Setor de Grandes Áreas Norte - SGAN, Quadra 601, Conjunto I, com sede regional na Rua Castro Alves, s/n, bairro Santa Luzia, Penedo/AL, inscrita no CNPJ nº 00.399.857/0015-21, doravante denominada **CODEVASF**, neste ato representada pelo Superintendente Regional da 5ª SR, Ivan Craveiro Barros, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº 378.124 SSP/AL e CPF nº 411.330.724-53, residente e domiciliado na Rua Pedro Américo, nº 240, Cond. Marinas, edf. Pier, apto 1001, Maceió/AL, doravante denominada CODEVASF e a empresa, CNPJ/MF nº, estabelecida na, Estado, CEP, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por, (qualificação), portador da Cédula de Identidade nº e do CPF nº, resolvem assinar o presente Contrato, de acordo com a autorização, expressa na Resolução nº ..., de de 2013, constante às fls. do Processo nº 59550.000479/2014-12, sob as seguintes cláusulas e condições:

1. Cláusula Primeira - OBJETO

O presente contrato tem por objeto a elaboração de projeto básico para execução e recuperação de pavimentação de diversas ruas no município de Penedo/AL, na área de atuação da 5ª Superintendência Regional.

1.2. A descrição dos serviços está contida nos Termos de Referência, Anexo II do Edital de Tomada de Preços n.º ____/2014.

1.3. O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, e os serviços foram licitados na modalidade de “Tomada de Preços”, segundo o art. 6º, inciso VIII, alínea “b”, c/c o art. 45, parágrafo 1º, inciso I, tipo menor preço e sob regime de empreitada por preço unitário.

2. Cláusula Segunda - DOS DOCUMENTOS

Os serviços objeto deste contrato serão executados com fiel observância a este instrumento e demais documentos a seguir mencionados, que integram o presente contrato, independentemente de transcrição:

- a) Edital de Tomada de Preços nº/2014 e seus Anexos;
- b) Projeto Básico e Anexos;
- c) Proposta da CONTRATADA, e sua documentação, datada de;
- d) Demais documentos contidos no Processo nº 59550.000479/2014-12.

2.1. Em caso de divergência entre os documentos mencionados nos itens anteriores e os termos deste contrato, prevalecerão os termos deste último.

3. Cláusula Terceira - PRAZO

O prazo de vigência do contrato é de 210 (duzentos e dez) dias, contado da data de assinatura de seu instrumento. O prazo para execução dos serviços é de 150 (cento e cinquenta) dias, contado a partir da data de expedição da Ordem de Serviço emitida pela CODEVASF, com eficácia legal a partir da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União, tendo início e vencimento em dia de expediente na CODEVASF, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, podendo ser prorrogados nos termos do art. 57, §§ 1º e 2º da Lei 8.666/93.

3.1. Qualquer pedido de aditamento de prazo do contrato, no interesse da CONTRATADA, somente será apreciado pela CODEVASF se manifestado expressamente, por escrito, pela CONTRATADA, até 30 (trinta) dias antes do seu vencimento.

3.1.1. O documento de que trata o item anterior deverá estar protocolizado na CODEVASF até a data limite estabelecida para o pedido.

4. Cláusula Quarta - VALOR

O valor global deste contrato é de R\$
(.....), obedecidos os preços constantes da Proposta Financeira da CONTRATADA.

4.1. Eventual solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato será analisada consoante os pressupostos da Teoria da Imprevisão, nos termos do artigo 65, inciso II, alínea “d” da Lei nº 8666/93.

4.2. O valor-teto estabelecido na Nota de Empenho emitida pela CODEVASF não poderá ser ultrapassado pela CONTRATADA, salvo no caso de expedição de empenho complementar.

4.3. A infringência do disposto no item anterior impedirá a CONTRATADA de participar de novas licitações ou assinar contratos com a CODEVASF, pelo prazo de 06 (seis) meses, a partir da verificação do evento.

5. Cláusula Quinta - RECURSOS

Os Recursos para o objeto do presente contrato são provenientes do Programa de Trabalho Nº, sob gestão de crédito da 5ª Superintendência Regional da Codevasf, Penedo/AL, conforme Nota de Empenho nº, datada de

6. Cláusula Sexta - DOS SERVIÇOS EXTRACONTRATUAIS

Respeitados os limites estabelecidos no parágrafo 1º do artigo 65 da Lei 8666/93, os serviços eventualmente necessários e não previstos na Planilha de Preços deverão ter execução previamente autorizada por Termo de Alteração Contratual.

6.1. Devem ser registradas, por meio de termo aditivo, eventuais alterações que ocorrerem durante a execução do contrato, especialmente, as referentes aos serviços extras motivados pela CODEVASF. Os serviços extracontratuais não contemplados na planilha de preços da CONTRATADA deverão ter seus preços fixados mediante prévio acordo. Ambas as hipóteses



deverão ser previamente autorizadas/aprovadas pela CODEVASF ou por preposto por ela designado.

7. Cláusula Sétima - REAJUSTAMENTO

7.1. Os preços permanecerão válidos por um período de um ano, a contar da data de apresentação das propostas. Após este prazo serão reajustados, por responsabilidade da CODEVASF, aplicando-se a seguinte fórmula (desde que todos os índices tenham a mesma data base):

$$R = V \left(\frac{I_1(\text{Col39}) - I_0(\text{Col39})}{I_0(\text{Col39})} \right)$$

R = valor do reajustamento;

V = valor a ser reajustado;

I0 = mês de apresentação da proposta;

I1 = mês de aniversário da proposta; e

Col39 = Índice setorial publicado na revista “Conjuntura Econômica” da Fundação Getúlio Vargas, correspondente à coluna 39 (Custo Nacional da Construção Civil) – Serviços de Consultoria FGV.

7.2. Para fins de aplicação desta cláusula deverá inexistir culpa do contratado no não cumprimento do prazo inicialmente pactuado.

7.3. Os índices a serem considerados no reajustamento serão extraídos das tabelas publicadas na revista Conjuntura Econômica, editada pela Fundação Getúlio Vargas – Custo Nacional da Construção Civil – Serviços de Consultoria - Coluna 39.

8. Cláusula Oitava - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. Os serviços objeto desta licitação serão pagos a preços unitário e global, nas condições estabelecidas neste item.

8.2. Para efeito de pagamento será observado o prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contado da data final do período de adimplemento de cada parcela estipulada.

8.3. O pagamento referente a cada medição será liberado mediante comprovação, pela contratada do recolhimento:

- a) Previdência Social, através da GPS – Guia de Previdência Social (Art. 31, da Lei 8.212, de 24/07/91), juntamente com o relatório SEFIP/GEFIP contendo a relação dos funcionários.

- b) FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, mediante GRF – Guia de Recolhimento do FGTS com autenticação eletrônica, via bancária.
- c) ISS. Caso o município onde serão executadas as obras, não disponha de convênio com a Secretaria do Tesouro Nacional, para retenção do ISS, a Contratada deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal o formulário DAM – Documento de Arrecadação Municipal, correspondente ao valor do ISS da Nota Fiscal anteriormente apresentada, com a identificação do número da respectiva Nota Fiscal e alíquota incidente, com a devida autenticação Bancária, conforme Lei Complementar nº. 116/2003.

8.4. As comprovações relativas ao INSS, FGTS e ISS a serem apresentadas deverão corresponder à competência anteriormente ao do mês da emissão da NFS apresentada. Quando o serviço for realizado em município conveniado com a Secretaria do Tesouro Nacional, ocorrerá por parte da CODEVASF, a retenção do ISS, por intermédio do SIAFI.

8.5. A Nota Fiscal/Fatura deverá destacar:

- a) Base de cálculo, alíquota e o valor a ser retido do INSS, referente aos serviços realizados em atendimento à Lei 8.212/91, bem como a IN 971/09 – SRF;
- b) Base de cálculo, alíquota e o valor a ser retido do ISS, referente aos serviços realizados em atendimento à Lei Complementar 116/2003;
- c) O valor do IRPJ e demais contribuições incidentes, para fins de retenção na fonte, de acordo com o art. 1º, § 6º da IN/SRF n.º 480/2004, ou informar a isenção, não incidência ou alíquota zero, e respectivo enquadramento legal, sob pena de retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço.

8.6. A fatura deverá vir acompanhada da documentação relativa à aprovação por parte da Fiscalização do serviço faturado, indicando a data da aprovação do evento, que será considerada como data final de adimplemento da obrigação, conforme estabelece o Art. 9º do Decreto 1.054, de 07 de fevereiro de 1994.

8.7. A CODEVASF considera como data final do período de adimplemento, a data útil seguinte à de entrega do documento de cobrança no local de pagamento das obras/serviços, a partir da qual será observado o prazo citado no subitem 7.1.1, para pagamento, conforme estabelecido no Artigo 9º, do Decreto nº 1.054, de 7 de fevereiro de 1994.

8.8. As faturas só serão liberadas para pagamento depois de aprovadas pela área gestora, e deverão estar isentas de erros ou omissões, sem o que, serão, de forma imediata, devolvidas à licitante vencedora para correções, não se alterando a data de adimplemento da obrigação.

8.9. Os documentos de cobrança indicarão, obrigatoriamente, o número e a data de emissão da Nota de Empenho, emitida pela CODEVASF, e que cubram a execução dos serviços e fornecimentos.

8.10. É de inteira responsabilidade da licitante vencedora a entrega à CODEVASF dos documentos de cobrança acompanhados dos seus respectivos anexos de forma clara, objetiva e ordenada, que se não atendido, implica desconsideração pela CODEVASF dos prazos estabelecidos.

8.11. Não constituem motivos de pagamento pela CODEVASF serviços em excesso,

desnecessários à execução dos serviços e que forem realizados sem autorização prévia da Fiscalização. Não terá faturamento, serviço algum que não se enquadre na forma de pagamento estabelecida neste Edital.

8.12. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.

8.13. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, após a assinatura do contrato, de comprovada repercussão nos preços contratuais, ensejará a revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso.

8.14. Ficam excluídos da hipótese referida na subcláusula anterior, tributos ou encargos legais que, por sua natureza jurídico tributária (impostos diretos e/ou pessoais) não reflitam diretamente nos preços do objeto contratual.

8.15. Será considerado em atraso, o pagamento efetuado após o prazo estabelecido no subitem 8.1, caso em que a CODEVASF efetuará atualização financeira, aplicando-se a seguinte fórmula:

AM = P x I, onde:

AM = Atualização Monetária;

P = Valor da Parcela a ser paga; e

I = Percentual de atualização monetária, assim apurado:

$I = (1+im_1/100)^{dx_1/30} \times (1+im_2/100)^{dx_2/30} \times \dots \times (1+im_n/100)^{dx_n/30} - 1$, onde:

i = Variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA no mês “m”;

d = Número de dias em atraso no mês “m”;

m = Meses considerados para o cálculo da atualização monetária

8.16. Não sendo conhecido o índice para o período, será utilizado no cálculo, o último índice conhecido.

8.17. Quando utilizar o último índice conhecido, o cálculo do valor ajustado será procedido tão logo seja publicado o índice definitivo correspondente ao período de atraso. Não caberá qualquer remuneração a título de correção monetária para pagamento decorrente do acerto de índice.

8.18. A Codevasf pagará à consultora, pelos serviços efetivamente executados, os preços integrantes da proposta aprovada e, caso aplicável, a incidência de reajustamento e atualização financeira. Os preços global e unitário incluem todos os custos diretos e indiretos para a execução dos serviços, de acordo com as condições previstas nos TR, constituindo-se, na única remuneração pelos trabalhos contratados e executados.

8.19. Os serviços serão medidos nas datas finais de cada período de aferição estabelecidas nos cronogramas físico-financeiro, incluindo-se na medição, os relatórios dos produtos fornecidos ou parcelas destes e as tarefas mensuráveis referentes a cada etapa de execução do contrato, correspondente às parcelas pagas a preço unitário.

8.20. O pagamento dos serviços será efetuado mediante faturamento periódico, conforme cronograma físico-financeiro, sujeito às seguintes condições gerais:

- a) o serviço que não se adequar às formas de pagamento estabelecidas neste item e/ou que não seja executado em plena conformidade com ele, não terá faturamento;
- b) as faturas exigirão o acompanhamento de documentação que justifique cada serviço faturado, com a indicação do número da nota de empenho que lhe dá cobertura. Para serviços de campo, as medições serão atestadas pela fiscalização, com a indicação do período de sua execução;
- c) o prazo máximo de 30 (trinta) dias é estimado para a efetivação dos pagamentos, contados a partir da data de entrada da fatura no Protocolo da Administração Central da Codevasf, sendo 10 (dez) dias para a liberação da fatura pela fiscalização do contrato;
- d) as faturas periódicas só serão liberadas para pagamento após aprovação pela área gestora;
- e) qualquer erro detectado no documento de cobrança acarretará a devolução do mesmo à consultora, para correções e acertos, iniciando-se, após essa reapresentação, a contagem de novos prazos para pagamento.

8.21. O pagamento da mobilização e da desmobilização será efetuado desde que comprovadas pela fiscalização e não poderá ultrapassar os limites estabelecidos nas planilhas de serviços de escritório.

- a) a mobilização somente será paga após a comprovação da mobilização de pessoal e de equipamentos;
- b) a desmobilização somente será paga após a emissão do Termo de Encerramento Físico - TEF do contrato.

8.22. Os serviços de escritório serão pagos a preço unitário. O pagamento destes trabalhos será efetuado mediante faturas aprovações dos relatórios, condicionado à:

- a) análise e aprovação dos relatórios e documentos que deram origem ao evento para faturamento, de acordo com o programa de trabalho e cronograma físico-financeiro;
- b) após a análise e aprovação dos relatórios/documentos, a fiscalização do contrato autorizará à consultora emitir os respectivos documentos de cobrança. Caso existam observações acerca dos relatórios/documentos, a fiscalização poderá reter a parcela referente às mesmas se a dúvida não for sanada pela consultora, e;
- c) após sanado o motivo da retenção, a Codevasf terá até 30 (trinta) dias corridos para efetuar o pagamento da parcela retida.

8.23. Os serviços pagos a preços unitários são os referentes aos trabalhos de campo e laboratório destinados à obtenção de dados para a elaboração do projeto, passíveis de medição no local dos serviços. Serão pagos, por aplicação, do sistema de preços unitários apresentados pela consultora na sua proposta, aos quantitativos realmente executados, mediante faturas mensais, condicionado à:

- a) autorização expressa da fiscalização, atestando a realização dos serviços em pauta, de acordo com o programa de trabalho;
- b) apresentação, anexa à fatura, dos comprovantes técnicos que lhes deram origem

(cadernetas de campo, boletins de sondagens, resultados de análises, relatórios etc.), conforme padrão da Codevasf;

c) apresentação das variações para mais ou para menos, das previsões apresentadas pela consultora na sua proposta, em relação aos trabalhos de campo e laboratório executados. As variações não poderão servir de pretexto para pleitos de modificações dos preços unitários oferecidos

d) caso haja necessidade de ensaios específicos nas estruturas, a empresa deverá comunicar à CODEVASF através de ofício, e só após aprovação e celebração de termo aditivo o serviço poderá ser executado.

8.24. Estes serviços incluem todos os custos necessários à sua realização, entre outros:

- a) custos de mão de obra;
- b) laboratório;
- c) equipamentos;
- d) serviços gráficos;
- e) veículos;
- f) despesas fiscais, etc;

9. Cláusula Nona - GARANTIA DE EXECUÇÃO

Como garantia para completa execução das obrigações contratuais e da liquidação das multas convencionais, fica estipulada uma "Garantia de Execução" no montante de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a ser integralizada previamente à assinatura do mesmo, em espécie, em Títulos da Dívida Pública da União, com cotação de mercado devidamente comprovada por documento hábil expedido pela CVM – Comissão de Valores Mobiliários, Seguro Garantia ou Fiança Bancária, a critério da contratada.

9.1 Quando se tratar de garantia em títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliado pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, na forma do Art. 56, inc. I, da Lei 8.666/93 (redação dada pela Lei nº 11.079, de 2004).

9.2 A Contratada deverá manter atualizada a garantia contratual até 90(noventa) dias após o recebimento provisório do objeto contratado.

9.3 A garantia em espécie deverá ser depositada em instituição financeira oficial, credenciada pela CODEVASF, em conta remunerada que poderá ser movimentada somente por ordem da CODEVASF.

9.4 A não integralização da garantia no prazo estabelecido inviabilizará a assinatura do contrato ou de seus respectivos aditamentos, representando inadimplência da Contratada, sujeitando-a às penalidades previstas nos art.s 86 e 87 da Lei 8.666/93.

9.5 Por ocasião de eventuais aditamentos contratuais que promovam acréscimos ao valor contratado ou prorrogações de prazo contratual, a garantia prestada deverá ser reforçada e/ou renovada, de forma a manter a observância do disposto no caput desta cláusula, em

compatibilidade com os novos valores e prazos pactuados.

9.6 Após a assinatura do Termo de Encerramento Definitivo do Contrato será devolvida a "Garantia de Execução", uma vez verificada a perfeita execução das obras/serviços e fornecimentos contratados.

9.7 Não haverá qualquer restituição de garantia em caso de dissolução contratual, na forma do disposto na cláusula de rescisão do contrato, hipótese em que a garantia reverterá e será apropriada pela CODEVASF.

10. Cláusula Dez - MULTA

10.1. Em caso de inadimplemento, por parte da empresa contratada, de quaisquer das cláusulas ou condições do Contrato, será aplicada multa no percentual de 0,1 (um décimo por cento) ao dia sobre o valor global do Contrato, até o limite de 20% (vinte por cento) do prazo para execução do contrato, o que ensejará a sua rescisão.

10.2. O atraso na execução dos serviços, inclusive dos prazos parciais constantes do cronograma físico, constitui inadimplência passível de aplicação de multa, conforme subitem 10.1 acima.

10.3. Ocorrida a inadimplência, a multa será aplicada pela CODEVASF, após regular processo administrativo, observando-se o seguinte:

- a) A multa será descontada da garantia prestada pela licitante;
- b) Caso o valor da multa seja de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a licitante pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;
- c) Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a licitante será convocada para complementação do seu valor no prazo de 05(cinco) dias a contar da data da convocação;
- d) Não havendo qualquer importância a ser recebida pela empresa vencedora, esta será convocada a recolher a Codevasf o valor total da multa, no prazo de 05(cinco) dias, contado a partir da data da comunicação.

10.4. A licitante vencedora terá um prazo de 05(cinco) dias úteis, contado a partir da data de ciência da aplicação multa, para apresentar recurso à CODEVASF. Ouvida a fiscalização e acompanhamento do contrato, o recurso será encaminhado à Assessoria Jurídica da Superintendência Regional/Sede, que procederá ao seu exame.

10.5. Após o procedimento estabelecido no item anterior, o recurso será apreciado pelo Comitê de Gestão Executiva da 5ª Superintendência Regional da CODEVASF, que poderá relevar ou não a multa.

10.6. Em caso de relevação da multa, a CODEVASF se reserva o direito de cobrar perdas e danos porventura cabíveis em razão do inadimplemento de outras obrigações, não constituindo a relevação novação contratual nem desistência dos direitos que lhe forem assegurados.

10.7. Caso o Comitê de Gestão Executiva mantenha a multa, não caberá novo recurso administrativo.



11. Cláusula Onze - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A coordenação do contrato, bem como a Fiscalização da execução dos serviços será realizada pela CODEVASF, por técnicos designados na forma do Art. 67 da Lei nº 8.666/93, a quem compete verificar se a CONTRATADA está executando os trabalhos, observando o contrato e os documentos que o integram.

11.1. A fiscalização terá poderes para agir e decidir perante a CONTRATADA, inclusive rejeitando serviços que estiverem em desacordo com o Contrato, com as Normas Técnicas da ABNT e com a melhor técnica consagrada pelo uso, obrigando-se, desde já, a CONTRATADA a assegurar e facilitar o acesso da Fiscalização, aos serviços e a todos os elementos que forem necessários ao desempenho de sua missão.

11.2. A Fiscalização deverá verificar, no decorrer da execução do contrato, se a CONTRATADA mantém, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comprovada mediante consulta ao SICAF, CADIN ou certidões comprobatórias.

11.3. A Fiscalização terá plenos poderes para sustar qualquer serviço que não esteja sendo executado dentro dos termos do Contrato, dando conhecimento do fato ao responsável pela execução do contrato.

11.4. Cabe à Fiscalização verificar a ocorrência de fatos para os quais haja sido estipulada qualquer penalidade contratual. A Fiscalização informará ao setor competente quanto ao fato, instruindo o seu relatório com os documentos necessários, e, em caso de multa, a indicação do seu valor.

11.5. Das decisões da Fiscalização, poderá a CONTRATADA recorrer à 5ª Superintendência Regional, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da respectiva comunicação.

11.6. A ação e/ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização não eximirá a CONTRATADA da integral responsabilidade pela execução do objeto do contrato.

11.7. Com fundamento nos arts. 54, § 1º, *in fine*, e 55, inciso XI da lei 8.666/93, a CODEVASF, por meio do fiscal designado, terá poderes para fiscalizar periodicamente o efetivo pagamento dos valores salariais lançados na proposta contratada, mediante a verificação das folhas de pagamento, dos recibos e dos respectivos documentos bancários, entre outros meios de fiscalização cabíveis, conforme Acórdão 1125/2009 – Plenário do TCU.

11.8. A CODEVASF efetuará a fiscalização e acompanhamento do contrato conforme disposição do item 17 do Termo de Referência, Anexo II.

12. Cláusula Doze - OUTROS ENCARGOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além dos encargos assumidos em outras cláusulas deste Contrato e do Edital, a CONTRATADA, sem alteração dos preços estipulados neste instrumento, obriga-se a:

12.1. Assumir integral responsabilidade pelo cumprimento da legislação fiscal e trabalhista, previdenciária/social vigente, efetuando por sua conta, os recolhimentos em suas devidas épocas.

12.2. Pagar todos os tributos devidos em decorrência deste contrato, sem direito a reembolso.

12.2.1. Quaisquer tributos ou encargos legais, criados, alterados ou extintos, após a assinatura do contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, ensejará a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

12.2.2. Ficam excluídos da hipótese referida no item anterior, tributos ou encargos legais que, por sua natureza jurídica tributária (impostos diretos e/ou pessoais) não reflitam diretamente nos preços do objeto contratual.

12.3. Desfazer e corrigir os serviços rejeitados pela Fiscalização, dentro do prazo estabelecido pela mesma, arcando com todas as despesas necessárias.

12.4. Fornecer toda mão-de-obra bem como todo o material necessário à execução dos serviços contratados.

12.5. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13. Cláusula Treze - ADITAMENTO CONTRATUAL

A celebração de termo aditivo contratual está condicionada à verificação da regularidade em relação aos encargos sociais, trabalhistas e com a Fazenda Pública, a ser comprovada mediante consulta ao SICAF, CADIN ou certidões comprobatórias.

14. Cláusula Quatorze - DANO MATERIAL OU PESSOAL

A CONTRATADA será responsável, na forma da lei, por quaisquer danos ou prejuízos provenientes de vícios e/ou defeitos na execução dos serviços contratados causados à CODEVASF ou a terceiros.

14.1. Correrão por conta da CONTRATADA as despesas que tiverem de ser feitas, por ela ou pela CODEVASF, para reparação desses danos ou prejuízos.

14.2. Não serão indenizados os prejuízos que possam advir de erro ou qualquer equívoco de sua proposta ou administração.

15. Cláusula Quinze - RESCISÃO

O presente contrato será rescindido unilateralmente de pleno direito pela CODEVASF, com a consequente perda da caução e da idoneidade da CONTRATADA, nos termos do art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8666/93 observadas as disposições dos arts. 77, 79 e 80 da citada Lei.

16. Cláusula Dezesseis - ENCERRAMENTO DO CONTRATO

O recebimento dos fornecimentos e serviços se dará na forma prevista no item 17 do Edital.

16.1 O recebimento definitivo dos fornecimentos e serviços, após a sua execução e conclusão, obedecerá ao disposto nos arts. 73 a 76 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

17. Cláusula Dezessete - PUBLICAÇÃO

A CODEVASF providenciará a publicação do presente Contrato, em extrato, no Diário Oficial da União, na forma do art. 61, Parágrafo Único da Lei 8666/93.

18. Cláusula Dezoito - FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de Alagoas para dirimir questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito que, lido e achado conforme, é assinado pelas partes e pelas testemunhas.

Penedo-AL,

Ivan Craveiro Barros
Superintendente Regional da CODEVASF

P/CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

a)
CPF nº

b)
CPF nº